Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 188 /2017.

PROCESSO Nº 139/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME -IDM.LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER SECRETÁRIA DE PROCURADORIA

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro, Itapissuma -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.399/0001-28, através de sua Secretária de Procuradoria, neste ato representado pelo Exmo.. Sr. Secretário, **YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ,** brasileiro, divorciado, CPF nº 104.797.834.20, RG 1.224.923- SSP/PE , residente a Rua Henrique Dias , 92 A – Vila Torres Galvão– Paulista-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME -IDM.LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.016.792/0001-60, com sede na Rua Amaro Fortunato Dos Santos,46, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, neste ato representado por **LUIZ FABIANO DA SILVA ARAUJO**, portador do CNH nº 03769371685, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.477.884-90, residente na Rua Pontezinha,413, Vila Torres Galvão, Paulista-PE, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Tomada de Preços **Nº 002/2017/2017** , tipo **menor preço por item**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 01/2017, datada de 02 de janeiro de 2017** regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PROCURADORIA, PARA FORNECIMENTO DE**

Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES, conforme as especificações técnicas exigidas e constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1.O valor do presente contrato é de R$ 1.573,10 (mil e quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado (tipo caixas de longa vida), ponta de latão com esfera de tungs AZUL	Cx	MOLIN	2	R$ 28,60	R$ 57,20
2.	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado PRETA	Cx	MOLIN	1	R$ 28,60	R$ 28,60
3.	Grampeador com corpo em aço inoxidável com apoio emborrachado e capacidade especificada para grampear até 25 folhas de papel com gramatura de 75 g/m².	Und	ADECK	3	R$ 10,41	R$ 31,23
4.	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6 mm. Capacidade para até 25 folhas. Caixa com 5.000 grampos.	Cx	OFFICEBR	3	R$ 3,70	R$ 11,10
5.	Pefurador de 80mm entre furos de aço estampado capacidade de perfurar 60 ou mais folhas de papel com gramatura de 75 g/m² de uma só vez.	Und	ADECK	2	R$ 69,50	R$ 139,00
6.	Pen drive 16 Gb	Und	SANDISK	3	R$ 38,00	R$ 114,00
7.	Marcadores permanentes (plástico, vinil)	Und	BRW	3	R$ 2,70	R$ 8,10

Yêgores Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 2737

Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.	Marca texto (a base de água secagem rápida)	Und	BRW	10	R$ 1,48	R$ 14,80
9.	Mouse usb optico	Und	MULTILASER	15	R$ 15,90	R$ 238,50
					TOTAL	R$ 642,53

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho diretamente na Secretária de Procuradoria de acordo com a solicitação da mesma e conforme quantitativos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços nº 02/2017 realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

4.2. O fornecimento dos materiais objeto desta Tomada de Preços, foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Secretária de Procuradoria, do Município de Itapissuma, exarado no **Processo nº 139/2017/2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

5.1. O presente Contrato será registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇAO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o incido XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato terá vigência fixada em **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**:

a). Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos materiais, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

b). Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos materiais;
c) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência do mau uso ou negligência de terceiros;
d). Devolver os materiais se apresentarem algum vício que os tornem impróprios para o consumo ou fora dos padrões de qualidade e validade exigidos por este edital e pelo anexo I;
e). Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria de Procuradoria;
f) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretária de Finanças do Município de Itapissuma.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à **contratada**:

a). Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b). Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste **Edital**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
c). Fornecer os materiais em perfeitas condições para o consumo nos prazos indicados e aceitos;
d). Substituir, no prazo de **02(dois) dias úteis**, os materiais devolvidos pelo Município de Itapissuma;
e). Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Edital**;
f) realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria de Procuradoria, respeitando o horário das 08:00 às 13:00, sob a fiscalização de funcionário da Secretária de Procuradoria;
g) Comunicar ao Município de Itapissuma, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
h). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Edital**;
j). Zelar pela completa higiene e qualidade dos produtos ofertados, substituindo-os caso sejam considerados inadequados ao consumo ou fora dos padrões exigidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Yágoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 1737

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

11.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1 A entrega dos materiais objeto da presente modalidade Tomada de Preços deverá observar:

a) a entrega deverá ser disponibilizada conforme quantitativo solicitado em veículos próprios, devendo o produto estar em perfeitas condições de armazenamento, indicando data de fabricação e validade e satisfazendo plenamente as exigências delineadas pelo Anexo I do edital e proposta apresentada;

12.2. Os Materiais deverão apresentar as características informadas pelo concorrente na descrição feita nos termos da proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do anexo I. O concorrente obriga-se a substituir em 02(dois) dias úteis, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, os materiais entregues impróprios para o consumo ou que não atendam às exigências de qualidade e validade previstas neste edital.

Yágora Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

12.3. Dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento provisório dos materiais, a fiscalização designada pela Secretaria de Procuradoria atestará a aceitação dos materiais recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

12.4. Os volumes contendo os materiais deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

13.1 O objeto deste Edital deverá ser entregue na Secretaria Procuradoria ou no(s) endereço(s) informados pela mesma, no horário de 08:00 às 13:00..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

14.1 O recebimento dos materiais deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretária de Procuradoria, que verificará a especificação, quantidade e qualidade dos materiais.

14.2 O material deverá ser recebido da seguinte forma:

14.2.1 provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da entrega na Secretaria de Procuradoria, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

14.2.2 definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a entrega dos materiais e verificação da conformidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

15.1. Será verificada a conformidade dos materiais em relação à especificação constante do edital e anexo I.

15.2. Verificada a não conformidade dos materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 2 **(dois) dias úteis,** sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretária de Procuradoria, representando o **CONTRATANTE**.

16.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7757

16.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO

17.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento do objeto caberá a Secretaria de Procuradoria, através de servidor designado para esse fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 A despesa com a aquisição dos materiais, está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Modalidade de Empenho: Global
Atividade: 2172 Apoio Administrativo as ações da Procuradoria.
Elemento: 3099 Diversos Materiais de Consumo
Fontes: 13

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretária Procuradoria;
II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

19.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

19.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

19.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

19.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

Yágoro Aldeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

19.6 O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, O Material de Expediente, fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

19.7 O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

19.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

19.9 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará à CONTRATADA à multa de 0,5% por dia de ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2(dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a). Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

b). Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d). Fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f). Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 21.1.e 21.2.desta cláusula:

a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer deste contrato;

b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

d) Pela não entrega dos materiais, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;

e). Pela demora em substituir os materiais que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da comunicação.

21.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.4, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
21.6. As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **administração do CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

22.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ydigoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

Itapissuma GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE;** ou

c). Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

23.1. Este contrato fica vinculado a Tomada de Preços - **PROCESSO Nº 139/2017,** homologado pela Secretaria de Procuradoria.

23.2 São partes integrantes deste contrato o edital da **Tomada de Preços nº 02/2017** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

23.3 3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Procuradoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Vigoras Ribeiro de Albuquerque
Procurador
OAB/PE 7737

Itapissuma GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, 22 de Setembro de 2017.

YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE PROCURADORIA
CONTRATANTE

IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME -IDM.LTDA
LUIZ FABIANO DA SILVA ARAUJO
CPF/MF 008.477.884-90
CONTRATADA

Testemunhas:

C.P.F. nº: 110.501.534-30

C.P.F. nº: 107.286.574-22